

LEI Nº 202/2003

de 03 de junho de 2003



AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O PODER EXECUTIVO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, Nilson Pereira Lima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ 37.465.200/0001 -20.

ART. 2º - O objetivo do convênio a ser celebrado e a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação o desenvolvimento da Educação e Cultura do município de Canabrava do Norte, mediante a implantação do projeto de Licenciatura Plenas Parceladas no Campus Universitária de Luciara.

Art. 3º - Para efetivação do presente Convênio fica o poder Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações.

I – repassar mensalmente a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, recursos financeiros na ordem de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), por aluno, a partir de 07/2003 até 07/2006, até o total das 30 (trinta) vagas destinadas a este município;

II - Rever o custo das vagas por aluno anualmente em comum sendo entre os convenientes;

III – Regular por decreto, a forma de restituição ao erário público, acerca do investimento aqui mencionado.

Art. 4º - A Fundação Universidade de Mato Grosso devera assumir as seguintes obrigações;

I – Administrar e coordenar as atividades previstas no projeto no âmbito territorial do município;

II – Proporcionar meios que contribuam para o desenvolvimento social-cultural do município, realizando a proposta pedagógica;

III – Administrar e coordenar projetos junto ao Campus Universitário de Luciara;

IV – Prestar contas dos recursos repassados pela Prefeitura;

V – Emitir mensalmente documentos comprobatórios de recebimento dos recursos Municipais;

VI – Manter os quadros de recursos humanos necessários para funcionamento do projeto acatando a legislação a que se su borna a Fundação Universidade de Mato Grosso;

VII – Buscar financiamento paralelo que fomentam a implantação do projeto.

Art. 5º - Das vagas disponíveis entre os cursos implantados fica assegurado 100 % (cem por cento) ao município, não havendo preenchimento das mesmas, abre-se para o quadro Técnico Administrativo (pedagógico).

Art. 6º - O ônus do presente convênio serão suportados pelas seguintes dotações Orçamentárias:

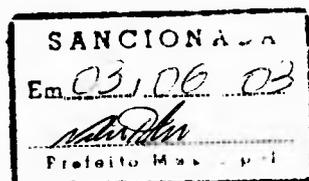
04 – Secretaria de Educação e Cultura

01 – Manutenção. e Encargo c/ a Secretaria

2.010 – Manutenção e Encargo com Curso de Capacitação de professores

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, 03 de junho de 2003.



NILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL